



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 7/2022)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 7, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, deverão ser estabelecidos instrumentos de priorização para os agricultores dos povos originários, incluídos os indígenas e quilombolas, para fins de anistia de parcelas das dívidas. O art. 1º do Projeto de Lei nº 7, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

JUSTIFICAÇÃO

Os agricultores indígenas e quilombolas frequentemente enfrentam condições socioeconômicas mais adversas comparadas a outros grupos. Dados mostram que a pobreza e a insegurança alimentar são mais prevalentes entre esses povos. A priorização na anistia de dívidas ajuda a mitigar esses desafios, proporcionando um alívio financeiro crucial para suas comunidades.

Os povos originários mantêm práticas agrícolas tradicionais que são sustentáveis e essenciais para a preservação da biodiversidade e do meio ambiente. A anistia de dívidas facilita a continuidade dessas práticas, contribuindo para a resiliência ambiental e cultural das comunidades indígenas e quilombolas.

Historicamente, povos indígenas e quilombolas foram marginalizados e tiveram acesso limitado a recursos e apoio governamental. Estabelecer instrumentos de priorização é uma forma de promover justiça social e corrigir



desequilíbrios históricos, reconhecendo a contribuição desses povos para a diversidade cultural e ambiental do Brasil.

Assim, estabelecer instrumentos de priorização para agricultores dos povos originários em projetos de lei de anistia de dívidas rurais não é apenas uma questão de equidade e justiça social, mas também uma estratégia essencial para promover a resiliência econômica, cultural e ambiental. Reconhecer e apoiar esses grupos é crucial para um desenvolvimento rural inclusivo e sustentável no Brasil e, em especial, em Roraima.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3002134919>